

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 508/97, de 27 de maio de 1997.

"Altera redação do Parágrafo Único da Lei nº. 397/94 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o Parágrafo Único da Lei 397/94, de 19 de agosto de 1.994, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: - "A área ora doada, denomina-se quadra 235 com área de 2.250 m² situada no loteamento Alexânia, nesta cidade, com as seguintes divisas: pela frente com a Av. de Interligação, medindo 109,66 metros, do lado esquerdo a rua 21, medindo 45,00 metros e lado direito a rua 144, medindo 100,00 metros.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
aos 27 dias do mês de maio do ano de 1.997.


IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal